


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____ /2021.
PROJETO DE LEI N.º 23 /2021.

*Alcino Bilac Machado
17-03-21
Gabinete com o deputado Silveira*

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus – COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde, pelo prazo de 06(seis) meses, e Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de R\$ 331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente Projeto de Lei em questão visa o atendimento à: **Criação de Ficha para cobrir despesas com Indenização aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.**

Justificativa: O valor para cobertura desta despesa se refere a saldo remanescente do exercício de 2020 recursos estes proveniente de transferência da arrecadação própria municipal.

Sendo para cobrir despesas com indenização aos servidores que estão trabalhando na linha de frente ao combate ao Coronavírus.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Mun. de Saúde**, uma vez que a previsão orçamentaria, não estava previsto, desta forma faz-se necessária à adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. 15 de Março de 2021.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº _____/2021

Cria a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, e autoriza a alteração no PPA, LDO e LOA, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit financeiro no valor de R\$ 331.200,00 para suportar a referida despesa na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DA INDENIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

Art. 1º. Fica criada a indenização por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID19, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, em virtude do ônus, risco e das despesas extras decorrentes do emprego nas atividades essenciais ao combate à pandemia, a qual será paga aos profissionais que estejam em efetivo exercício na área da Saúde, pelo prazo de até 06 (seis) meses, conforme Decretos Municipais que declararam Estado de Calamidade Pública, bem como sua continuidade, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

§1º. A indenização de que trata o caput será paga aos servidores em efetivo exercício na área da saúde que estejam lotados nas Unidades Básicas de Saúde e nos setores administrativos, exceto àqueles que estejam em serviço de Home Office, afastados ou por qualquer outro motivo que impeçam suas atividades.

§2º. O pagamento da referida indenização será efetuado por meio de recurso próprio e/ou através de recurso oriundo do Ministério da Saúde para o enfrentamento ao Covid-19.

§3º A indenização de que trata este artigo será retroativa ao mês de janeiro/2021, por ser medida de direito.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Geral de Governo e Administração definirão instruções para o fiel cumprimento

[Assinatura]

da indenização de que trata esta Lei, as quais constarão os procedimentos de inclusão, pagamento e o controle das indenizações.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO PPA, LDO E LOA

Art. 3º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o montante de R\$ 331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), na unidade orçamentária - **Sec. Municipal de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

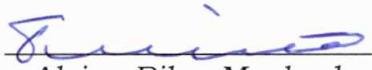
02.	PODER EXECUTIVO
02.03.	SEC. MUNICIPAL SÁUDE
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA.
02.03.10.301.0006.	PROCESSO E GESTÃO SEMSAU
02.03.10.301.0006.2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 – MUNICIPAL.
3.3.90.93 FICHA: <u>468</u>	Indenização e Restituição R\$ 331.200,00. Total do Crédito R\$ 331.200,00.

Art. 4º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 331.200,00 (Trezentos e Trinta e Um Mil e Duzentos Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro do Exercício de 2020**.

Art. 5º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.763, de 19 de agosto de 2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **15 de Março de 2021.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal